



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor Jurídico



PARECER JURÍDICO N.º 049/2018-PMM-SEMED

PROCESSO N.º 07062018-PMM-SEMED

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. CONTRATO N.º 11/2014-PMM-SEMED. ANÁLISE ACERCA DA MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame deste assessor jurídico, o processo em referência para análise e parecer que trata sobre os procedimentos legais para o quarto termo aditivo oriundo ao contrato n.º 11/2014-PMM-SEMED, do imóvel localizado à Passagem Jovelina Morgado, n.º 34, Bairro Novo, CEP: 67-200.000, Marituba-PA, para funcionamento do Depósito da Merenda Escolar do Município, que está findando em 04 de julho de 2018, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 04/07/2018 à 03/07/2019, para que assim não haja interrupção do armazenamentos dos mantimentos que ali se encontram.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo

Controladoria Geral de Marituba
VISADO
Analista

Dr. Paulo Cesar
OAB/PA 123456
C



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor Jurídico



anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Os contrato administrativos poderão ser prorrogados conforme as hipóteses previstas no artigo 57, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, com devidas justificativas, nos seguintes casos:

Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...);

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

À primeira vista, a impressão que se tem é que somente os contratos enquadráveis no caput do artigo 57, é que estariam com a vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, o que não ocorreria nas “exceções” listadas nos incisos I, II, e IV.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Análise

515
PARÁ 2014
CGP 357/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor Jurídico



No entanto, diante do comando constitucional que veda a assunção de obrigações sem crédito orçamentário, o artigo 57 fixa que o prazo do contrato deverá estar limitado à vigência do crédito orçamentário, mas em casos especiais, poderá ter sua duração prorrogada.

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, **a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita**, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração.

A locação do imóvel pelo Poder Público, poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso x do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração cujas necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, 1994)

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público é possível fazer a prorrogação no prazo de vigência do contrato, e ainda, conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua **cláusula sexta, parágrafo único**.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento está a significar o ato ou efeito de aditar, acrescentamento, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Anexa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor Jurídico



“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

III – CONCLUSÃO:

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação da vigência do contrato de Locação do imóvel não residencial, localizado à Passagem Jovelina Morgado, n.º 34, Bairro Novo, CEP: 67-200.000, Marituba-PA, para funcionamento do Depósito da Merenda Escolar do Município, portanto, é legal a formalização do **Quarto Termo Aditivo**, e **opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Marituba-PA, 20 de junho de 2018.

Paulo Cavalcante
OAB/PA 24.206.
Assessor Jurídico SEMED-PMM

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Assista